



**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Ciência Política – IPOL**

**MUDANÇAS NO SISTEMA ELEITORAL:**  
**uma análise da cláusula de desempenho partidária e seus efeitos**

**JÚLIA COSTA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
**Brasília – DF**  
**2023**

**Universidade de Brasília  
Instituto de Ciência Política – IPOL**

**JÚLIA COSTA RODRIGUES DE ALMEIDA**

**MUDANÇAS NO SISTEMA ELEITORAL:  
uma análise da cláusula de desempenho partidária e seus efeitos**

Monografia apresentada ao Instituto de  
Ciência Política da Universidade de  
Brasília como parte dos requisitos para  
a obtenção do grau de Bacharel em  
Ciência Política.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Graziela Dias  
Teixeira

Examinadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Graziela Dias  
Teixeira

**Brasília – DF**

**2023**

**JÚLIA COSTA RODRIGUES DE ALMEIDA**

**MUDANÇAS NO SISTEMA ELEITORAL:**

**uma análise da cláusula de desempenho partidária e seus efeitos**

Monografia submetida ao Instituto de  
Ciência Política da Universidade de  
Brasília como parte dos requisitos para  
a obtenção do grau de Bacharel em  
Ciência Política, apresentada à  
seguinte banca examinadora.

---

Prof.<sup>a</sup> Graziela Dias Teixeira  
(Universidade de Brasília)

**Brasília – DF**

**2023**

## DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho, aos meus amigos que tornaram a vivência universitária ainda mais especial e possível. A minha família, que sempre me apoiou, em especial a minha amada mãe e seus sacrifícios para eu estar aqui hoje. E a pequena Júlia, conseguimos.

## **AGRADECIMENTOS**

Aqui, eu gostaria de deixar os meus mais profundos e sinceros agradecimentos a todos que de alguma forma contribuíram em todo o processo desse trabalho. Em especial a minha mãe Rose e ao meu irmão Murilo, que diariamente lidaram com as dificuldades e me apoiaram como o amor incondicional que seria impossível sem. Ao meu pai, Orlando que nunca descreditou de mim e sempre me fez sentir como se eu fosse capaz e ao meu padrasto Maurício que sempre foi uma fonte de apoio gigantesca lotado de carinho. A todos os meus colegas da universidade, em especial a minha amiga Amanda, que é uma inspiração até para mim até hoje; a minha amiga Heloísa de quem eu sempre lembrarei da frase “faculdade não se faz sozinho” e que foi o que me motivou até o último momento; a minha amiga Bia, por todos os momentos juntas; a minha amiga Talita, com quem eu saio dessa etapa completa por saber da amiga para a vida que eu fiz.

Neste agradecimento, cabe um espaço especial a duas pessoas que com certeza eu não teria chances de ter concluído sem a ajuda. A primeira é minha amiga Alice, com quem em meio aos meus vários problemas esteve sempre paciente e disposta a me ajudar, é uma amiga mais que especial pra mim, que desde o ensino médio nunca me deixou na mão e eu não tenho palavras suficientes para agradecer. A segunda é minha também amiga da faculdade e para vida, Madu, que aceitou me ajudar quando tudo parecia impossível e fora do tempo e que em meio ao caos não desistiu de mim. Ambas amigas que me permitiram ver que o amor e o carinho podem ir além e o quão valioso é saber que você não está sozinho.

Por último e não menos importante, a minha orientadora Graziela, por todo carinho, atenção e em especial paciência e humanidade na construção desse trabalho, eu serei eternamente grata Grazi, de todo coração.

## **RESUMO**

O presente trabalho visa discutir o impacto da cláusula de barreira partidária nas eleições brasileiras de 2014, 2018 e 2022, com foco na representação política. Dessa forma, busca-se entender como a cláusula afetou as eleições e se suas implementações refletem a efetividade da mesma correlacionada a problemáticas como a fragmentação partidária e eficácia do sistema eleitoral. Utilizando uma abordagem qualitativa e quantitativa, a pesquisa combina conceitos teóricos sobre democracia e representação, análises do desenvolvimento da representação em sociedades complexas e uma visão histórica da formação de partidos no Brasil. Os dados eleitorais do Tribunal Superior Eleitoral são usados para examinar o impacto prático da cláusula de barreira nas eleições, com o objetivo de compreender melhor a dinâmica da representação política no contexto brasileiro. No entanto, embora a cláusula tenha demonstrado eficácia em reduzir a fragmentação partidária, ela não é a única solução para os desafios da representatividade política. Conclui-se que a democracia é um sistema em constante evolução, adaptando-se às demandas de uma sociedade em crescimento, e que reformas eleitorais, como a cláusula de barreira, desempenham um papel importante na busca pela melhoria e eficácia do processo democrático.

Palavras-chave: Representação; Reforma; Partidos.

## **ABSTRACT**

This paper aims to discuss the impact of the party threshold clause on the Brazilian elections of 2014, 2018, and 2022, focusing on political representation. In this way, it seeks to understand how the clause affected the polls and whether its implementations reflect its effectiveness correlated with issues such as party fragmentation and the effectiveness of the electoral system. Using a qualitative and quantitative approach, the research combines theoretical concepts about democracy and representation, analyses of representation development in complex societies, and a historical view of the formation of political parties in Brazil. Electoral data from the Superior Electoral Court are used to examine the practical impact of the party threshold clause in elections, aiming to better understand the dynamics of political representation in the Brazilian context. However, while the clause has shown effectiveness in reducing party fragmentation, it is not the sole solution to the challenges of political representativeness. It is concluded that democracy is a constantly evolving system, adapting to the demands of a growing society and that electoral reforms, such as the party threshold clause, play an important role in the pursuit of improving and enhancing the democratic process.

Keywords: Representation; Reform; Parties.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>9</b>
<b>1. DEMOCRACIA</b>	<b>11</b>
1.1. Apresentação do conceito de democracia	11
1.2. Representatividade na democracia	13
<b>2. ELEIÇÕES</b>	<b>15</b>
2.1. A representação como ferramenta eleitoral	15
<b>3. PARTIDOS</b>	<b>17</b>
3.1. Representatividade e partidos	17
3.2. Partidos no Brasil	17
3.3. Processo prático de criação de um partido	18
3.4. Fragmentação partidária	19
<b>4. SISTEMA ELEITORAL</b>	<b>21</b>
4.1. Sistema eleitoral brasileiro	21
<b>5. REFORMA ELEITORAL</b>	<b>23</b>
5.1. CLÁUSULA DE BARREIRA DE PARTIDO: DIFERENÇA NAS REGRAS DE 2014, 2018 E 2022	24
5.2. CLÁUSULA DE BARREIRA DE PARTIDO: EFEITOS NA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA	26
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>36</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>37</b>

## INTRODUÇÃO

O sistema eleitoral é uma ferramenta fundamental para a representação política em uma democracia. Através das eleições, os cidadãos têm a oportunidade de escolher seus representantes políticos, responsáveis por tomar decisões que afetam a sociedade como um todo. Ao longo dos anos, o Brasil tem buscado aprimorar seu sistema eleitoral, assegurar a diversidade de opiniões e a inclusão de diferentes grupos sociais nas tomadas de decisões, bem como garantir a igualdade e legitimidade nesse processo. Desta forma, as reformas políticas que buscam adequar o sistema eleitoral à realidade brasileira são fundamentais para a garantia de uma efetiva democracia.

Dentro da temática, entendemos então que a base da democracia representativa, é o povo, é por ele e por causa dele que todo o sistema se ramifica e completa. Em teoria é na representação que surge então o reflexo desse povo, o que a torna tão significativa na discussão. Sobre isso Alexis Tocqueville discorre,

O povo nomeia aquele que faz a lei e aquele que a executa; ele mesmo constitui o júri que pune as infrações à lei. Não apenas as instituições são democráticas em seu princípio, mas também em todos os seus desdobramentos. Assim, o povo nomeia diretamente seus representantes e os escolhe em geral todos os anos, a fim de mantê-los mais ou menos em sua dependência. É, pois, realmente o povo que dirige e, muito embora a forma do governo seja representativa, é evidente que as opiniões, os preconceitos, os interesses, até as paixões do povo não podem encontrar obstáculos duradouros que os impeçam de produzir-se na direção cotidiana da sociedade. (TOCQUEVILLE, 2005, p.197, apud?)

Por conseguinte, a busca pela legitimidade e efetividade da representação política é constante. Na última década, a cláusula de barreira partidária foi um dos focos de mudanças nas regras eleitorais brasileiras, seguindo abordagens distintas nas últimas três eleições (2014, 2018 e 2022). Em 2014, apenas os partidos e federações que alcançaram o quociente eleitoral podiam concorrer a distribuição de vagas nas eleições proporcionais, especificamente na etapa regida pela “regra das sobras”. Na eleição seguinte, essa cláusula deixou de existir, possibilitando a eleição de candidatos de qualquer agremiação política. Já em 2022, a cláusula voltou à vigência, porém de forma mais branda que em 2014, permitindo que



concorrem às vagas das “sobras” apenas os partidos que atingiram votação superior a 80% do quociente eleitoral.

Desta forma, o presente trabalho tem como foco principal abordar o impacto da cláusula de desempenho partidário na representação política brasileira, observando como a medida afetou as eleições de 2014, 2018 e 2022. Para justificar a relevância desse debate, vale recorrer aos argumentos usados na implementação das mudanças em cada um dos anos. O fim da cláusula de desempenho do partido na regra das sobras se deu a partir da aprovação de uma emenda apresentada pela deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), apresentada ao projeto que deu origem à Lei 13.488/2017. Segundo a deputada, em uma eleição marcada pelo fim das coligações partidárias, a manutenção de um teto mínimo de votos para partidos políticos é antidemocrático e excludente, uma vez que, de acordo com Portugal, prejudica siglas com menor força política.

Em contrapartida, o retorno da cláusula em 2022 teve como argumento a diminuição da fragmentação partidária. A mudança decorreu da aprovação do Projeto de Lei do senador Carlos Fávaro (PSD/MT), o qual originou a Lei 14.211 de 2021. Em sua justificativa, o senador defendeu a reintrodução da cláusula de desempenho do partido, ressaltando a incompatibilidade entre a regra da divisão de vagas das sobras e as medidas aprovadas pela EC Nº 97/2017, que visavam a redução da fragmentação partidária.

Em suma, estabelecer critérios para a participação dos partidos nas casas legislativas implica na alteração do quadro de representantes eleitos. Considerando que esses representantes desempenham um papel ativo na tomada de decisões, pode-se concluir que a sociedade é diretamente afetada por essa modificação no sistema eleitoral. Diante do exposto, torna-se evidente os potenciais impactos da cláusula de desempenho partidário na representação política do Brasil.

Sendo assim, o presente trabalho estabeleceu como objetivo geral compreender quais os impactos da cláusula de barreira implementada na reforma eleitoral refletem no contexto da representatividade política.

O trabalho proposto será elaborado utilizando métodos de pesquisa que incluem pesquisa documental, e pesquisa bibliográfica, a partir de uma abordagem qualitativa e quantitativa.

Para uma compreensão inicial e como parte de uma contextualização geral sobre o que é democracia como parte do processo de afinilamento do tema, o

trabalho se divide em dois momentos, uma análise mais qualitativa onde a pesquisa bibliográfica se faz útil como embasamento para a análise quantitativa. Nesta primeira parte do trabalho, serão utilizados autores clássicos que tiveram importância no processo de definição do conceito de democracia aqui tratado, como parte inteiriça do seu primeiro capítulo, tal qual Aristóteles, Jean Jacques Rousseau e Alexis Tocqueville.

Seguindo na pesquisa, a análise de que forma a sociedade complexa tornou o conceito de representação eminente e presente parte da forma que ela pode ser utilizada. Serão utilizados para essa compreensão estudos de autores que contribuíram para essa análise como o desenvolvimento das sociedade abordada por Francis Fukuyama e o desenvolvimento dessa representação por Hanna Pitkin. Em seguida, uma análise histórica de como os partidos surgiram em território brasileiro, com análises de Boris Fausto, poderá ser compreendido a origem de umas das problemáticas abordadas, a fragmentação partidária, sendo essa baseada em análises de Octávio Amorim Neto e Scott Mainwaring.

Por fim, cabe a este trabalho, após uma conceitualização teórica, uma análise quantitativa, através de uma análise dos dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) referentes às eleições de 2014, 2018 e 2022, visando entender como a implementação da cláusula infere nos resultados de 2018 e 2022 e se chega a compreender o objetivo geral desta pesquisa.

## **1. DEMOCRACIA**

### **1.1. Apresentação do conceito de democracia**

Para desenvolvimento e compreensão do presente trabalho, se faz necessária a contextualização dos conceitos abordados no embasamento desta pesquisa. Nesse sentido, a análise será construída a partir dos conceitos mais gerais, afunilando para os conceitos mais específicos conforme necessário para alcançar o objetivo final proposto. Desta forma, a primeira definição a ser apresentada será a de democracia. Revisitando o conceito de Dworkin pelo estudo de Darlei Dall’Agnol em “O igualitarismo liberal de Dworkin” (2005), o conceito de democracia deve ir além de uma concepção majoritarista e alcançar uma concepção coparticipativa, pois só ela construiria um ambiente democrático de igualdade política, bem-estar e estabilidade aos membros da comunidade”.

Pode-se entender, portanto, que a democracia é categorizada como um sistema administrativo determinado pela população, de forma que a mesma é responsável por exercer o poder, ou seja, é capaz de participar nas decisões políticas de forma direta ou indireta, por meio de representantes eleitos. A doutrina democrática é fundamentada em valores como a participação, a igualdade, a liberdade e a proteção dos direitos humanos, e busca garantir que as demandas sociais sejam levadas em consideração, moldando as decisões políticas de forma que elas reflitam as necessidades e os desejos da sociedade.

A discussão acerca do tema se inicia na Grécia Antiga, tendo como um dos seus primeiros autores o filósofo Aristóteles. Em sua obra “Política”, revista por Francis Wolff em “Aristóteles e a política” (1999), ele classifica as diferentes formas de governo e analisa os princípios da democracia direta. A teoria democrática, contudo, só se desenvolve de forma mais ampla durante a modernidade.

No século XVIII, outro conceito importante no campo de estudos democráticos promovido por Jean-Jacques Rousseau através da análise de Lucas Mello Carvalho Ribeiro em seu texto “Contrato Social E Direito Natural em Jean-Jacques Rousseau.” (2017) , foi o de "soberania popular" que é utilizado para argumentar que o poder político emana do povo e que, através do contrato social, os cidadãos deveriam participar ativamente das decisões políticas. Já John Locke (1994), outro filósofo importante da época e cujas ideias influenciaram as bases do

liberalismo político e democrático, argumenta que tanto os direitos individuais quanto a propriedade deveriam ser protegidos, além disso, o consentimento dos governadores deveria limitar a gestão governamental.

Afunilando a conceituação para a realidade na América, no século XIX, com a conceitualização de Dejalma Cremonese em “Alexis de Tocqueville e os fundamentos cívicos da democracia na América” apontamos aqui uma grande contribuição do autor para se entender os fundamentos da democracia. Este clássico autor analisa a questão social ao entender como a participação popular e a igualdade influenciam a democracia, principalmente quando o processo de desenvolvimento se dá de forma rápida e intensa. Enquanto isso, Luis Felipe Miguel e seu estudo “A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo” (2002) é possível compreender torna possível perceber a importância que os processos eleitorais têm sobre a democracia representativa, já que para Schumpeter, a democracia nada mais é do que um sistema de competição na qual os eleitores escolhem seus líderes políticos de forma sistemática.

A partir dessa breve contextualização acerca do tema, é possível entender a complexidade da teoria democrática através do tempo, ainda em evolução e moldada por diversos fatores como questões sociais, culturais, históricas e econômicas. Mesmo diante de tantas variáveis, é um sistema extremamente popular, priorizando a participação coletiva na tomada de decisões.

Por esse motivo, a democracia está intrinsecamente ligada ao conceito de eleições. Onde a demanda popular ganha forma ao garantir o poder de decisão durante o processo de escolha de representantes e é essencial para a manutenção do sistema. É possível identificar essa conexão partindo do pressuposto de que o povo é soberano e o poder político reside sobre ele. Sendo assim, as pessoas têm o direito de participação nas decisões governamentais, já que são diretamente afetadas por estas.

Contudo, no mundo moderno, onde o direito da participação política procura alcançar um número cada vez maior de pessoas, é inviável que as decisões sejam tomadas por meio de plebiscitos e consultas populares como era feito antigamente, quando apenas uma pequena parte dos indivíduos eram considerados cidadãos e tinham direito à participação. A solução encontrada, por tanto, foi a escolha de representantes nas eleições. Com essa evolução, surge também a necessidade de

um sistema organizado, o qual se concentre em um representante eleito democraticamente.

## **1.2. Representatividade na democracia**

Como citado de forma breve anteriormente, o desenvolvimento mundial traz consigo aspectos positivos e negativos, além de diversos desafios que exigem a adoção de sistemas políticos cada vez mais complexos, a fim de manter de forma satisfatória a questão da representatividade. É nesse contexto que o sistema democrático se encontra e se destaca como solução para os desafios que foram surgindo, sendo eficaz para as demandas de representatividade e diversidade.

Essa mudança global se dá a partir da Revolução Industrial, com o crescimento massivo da população, e foi esse crescimento que desempenhou o papel principal nas mudanças políticas que estão sendo discutidas no presente trabalho. À medida que as cidades se expandiram e as comunidades se tornavam mais volumosas, com pessoas cada vez mais diferentes entre si, as tomadas de decisões se tornavam mais complexas e impactavam um número cada vez maior de pessoas.

Passou a ser inviável dar continuidade a um sistema político que precisava reunir todas as pessoas para discutir e decidir acerca de questões importantes. Por esse motivo, escolher representantes com interesses políticos parecidos começou a ser relevante para garantir que as necessidades de todos fossem ouvidas e representadas no governo. Ajudando a compreender ainda mais no estudo de Natália Nóbrega de Mello (2010) em que se é abordada a visão de Francis Fukuyama, é possível entender a argumentação do autor em cima de como o crescimento populacional nos direciona a uma necessidade de representação política, onde os cidadãos elegem representantes para tomar decisões em seu nome. Esse processo é parte integrante da evolução das sociedades políticas em direção a estruturas mais complexas, como governos centralizados e democracias representativas.

Além disso, o crescimento populacional trouxe uma maior complexidade à sociedade, com diferentes grupos sociais, culturas e interesses interagindo de maneira cada vez mais interconectada. O sistema democrático representativo

permitiu que essas diversidades fossem incorporadas de maneira mais harmoniosa possível, por meio da eleição de representantes que poderiam mediar as necessidades conflitantes e promover um ambiente de negociação e cooperação.

Portanto, o desenvolvimento da sociedade ao longo dos anos, marcado pelo crescimento populacional, foi um dos principais responsáveis pela adoção do sistema democrático representativo. Esse sistema não apenas possibilitou a participação efetiva de um número cada vez maior de pessoas nas decisões políticas, mas também serviu como uma resposta inteligente para os desafios trazidos pela complexidade e diversidade inerentes à sociedade moderna.

## **2. ELEIÇÕES**

### **2.1. A representação como ferramenta eleitoral**

Seguindo essa corrente, o processo de representação política diz respeito ao ato de eleger candidatos para representar a população, sendo um conceito fundamental na teoria política, já que tanto as eleições quanto seus representantes passam a ser um mecanismo da democracia representativa. É através desse processo que os cidadãos são capazes de eleger aqueles que melhor os representam e que serão responsáveis por delegar a favor das suas necessidades e interesses. São eles que atuam em nome dos cidadãos nos órgãos legislativos, sejam eles municipais ou federais.

Na análise de Osmir Dombrowski (2020), Edmund Burke é uma referência como um dos autores clássicos que discutiu a representação política. Em seus estudos, Burke nos apresenta que, para ele, os políticos escolhidos devem agir como agentes dos eleitores e tinham que encontrar o equilíbrio entre sua própria autonomia e a responsabilidade a eles atribuída. Já seguindo outro caminho, Rogério de Araújo Lima em “Os Artigos Federalistas A contribuição de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay para o surgimento do Federalismo no Brasil” (2011) é possível ver que James Madison, um dos autores da Constituição dos Estados Unidos, defendia um sistema que tinha os representantes como os filtros entre necessidades e desejos sociais tomando esse lugar de responsabilidade em meio ao processo de tomada de decisões políticas. Madison acreditava que os escolhidos deveriam ser pessoas exemplares e virtuosas, capazes de tomar decisões racionais em prol do bem comum.

Dessa forma, vale enxergar esse mecanismo sendo útil para o sistema democrático, é através das eleições que uma pluralidade de ideias são apresentadas e representadas dentro do sistema de governo. Os candidatos competem ativamente para conquistar o apoio dos eleitores, resultando em um cenário de debate amplo com a presença de opiniões e pessoas distintas. Afinal, outra faceta interessante desse tipo de sistema é a sua capacidade de abrigar uma pluralidade não apenas de ideias, mas também de pessoas. Nesse ambiente, não importa a origem social, econômica ou étnica dos cidadãos, todos possuem a

oportunidade de contribuir. Esse incentivo à diversidade não pode ser encontrado em alguns outros sistemas governamentais, como os fascistas ou aristocráticos.

Abordando novamente, Tocqueville, temos a natureza da representação entendida em um contexto que leva em consideração uma sociedade democrática em rápida transformação, como se deu o desenvolvimento emergente nas Américas. Ele destaca o impacto necessário da participação política por parte do cidadão, enfatizando como a representação política poderia ser uma ferramenta para evitar a "tirania da maioria". Já Hanna Pitkin em "O Conceito de Representação" (1967) e a partir do estudo de Jéssica Mayara De Melo Carvalho em "Revisitando o conceito de Representação Política em Hanna Pitkin" (2015) nos é trazida a distinção entre dois tipos de representação: a "formal", onde os representantes são eleitos com base em eleições regulares, e a "descritiva", que busca refletir a diversidade demográfica da população. Pitkin destacou que a representação é mais do que um processo puramente técnico, é um conceito simbólico.

Aqui, essa diversidade reverbera em uma maior aproximação da realidade vivida pela população. No ato de votar, os cidadãos exercem o direito de influenciar as políticas governamentais e moldar o rumo do país. Esse engajamento cívico fortalece o senso de pertencimento e a sensação de participação ativa na comunidade.

Ao analisar a relação entre representantes e representados, Tocqueville percebeu que existe uma dinâmica de troca entre ambos. Caso as demandas e expectativas ou até mesmo as promessas não sejam cumpridas, os representantes podem ser substituídos nas eleições subsequentes, reforçando assim a prestação de contas e a responsabilização no âmbito político.

Por fim, é importante ressaltar o aspecto da legitimidade conferida pelo processo eleitoral. Os líderes eleitos extraem sua autoridade do respaldo concedido pelos eleitores. Isso, por sua vez, legitima as decisões tomadas por eles e contribui para a aceitação geral das diretrizes e políticas implementadas.

A representação política é o que conecta os cidadãos e o governo, moldando a maneira como os interesses, valores e demandas da população, de forma que são capazes de influenciar as decisões políticas.



### **3. PARTIDOS**

#### **3.1. Representatividade e partidos**

Avançando na discussão, através de uma análise dos textos de Sérgio Abranches “Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro (2018)” e também de Bernard Manin em “As Metamorfoses Do Governo Representativo (2018)”, uma vez que se é estabelecido o conceito de representatividade, é importante analisar como ela impacta o processo eleitoral e está presente em todas as etapas decisórias do país. Pode-se considerá-la como um reflexo das necessidades da população em relação ao seu governante. E por essa necessidade da sociedade moderna ter um escolhido, nota-se que a relação entre representante X representado não é tão simples e direta como se pode-se imaginar.

A política não se faz só, desde de seu princípio ela é a ação da união de um grupo de interesse, é somente aí que ela existe. Dito isso, notamos que os grupos agora são uma parte essencial dessa dinâmica, pois é através deles que surgem os partidos, tornando-se parte presente do modelo eleitoral que conhecemos e utilizamos hoje. Portanto, quando abordamos novamente a representatividade, ela agora é também está relacionada à maneira que partidos são construídos. É através deles que as ideologias, valores e propostas se agrupam, dando espaço para que, de forma unificada, todas essas vozes sejam ouvidas coesamente. E ainda além, é através deles que o desenvolvimento das agendas políticas de interesse são colocadas em prática.

#### **3.2. Partidos no Brasil**

No Brasil, advindos de diversos contextos históricos e sociais, a relação entre política e partidos se torna mais complexa. Originando remotamente no período pós-independência no país, as agremiações políticas tomaram forma em um país enfrentando um período instável em seu governo. Grupos como o Partido Liberal e o Partido Conservador seriam aqui os rascunhos do que viria a se tornar o modelo de partido que conhecemos atualmente.

Com auxílio da análise de Boris Fausto em “História do Brasil” (1994) notamos que o surgimento de novos partidos e movimentos políticos são marcados por

eventos significantes, como a Proclamação da República e a Abolição da Escravidão, levando a eventos ainda mais marcantes que desenham o cenário político partidário que é encontrado hoje. Foi em 1920, com a formação da Aliança Liberal, que se iniciou o processo de desenvolvimento partidário, seguido pelos 10 anos que levaram à Revolução de 1930, marcada pela ascensão de Getúlio Vargas. Como consequência, no período do Estado Novo (1937-1945), com o poder centralizado por Vargas, os partidos políticos foram suprimidos, característica do cenário autoritário do presidente. Com o fim do regime, esses partidos puderam ressurgir, trazendo consigo novamente a representação de diversas legendas. A redemocratização do país na década de 1940 marcou o início de uma pluralidade partidária que se desenvolveu ao longo das décadas. Contudo, é somente na década de 80 que a consolidação partidária moderna acontece. Marcada pela redemocratização pós ditadura e com a promulgação da constituição de 1988, pode-se enxergar a proliferação dos partidos de forma mais ampla, sendo muitos desses partidos centrados em interesses regionais ou setoriais. Sua complexidade aumenta e com ela suas problemáticas, como a fragmentação partidária crescente nas décadas seguintes devida a formação de diversas siglas em um cenário político dinâmico.

### **3.3. Processo prático de criação de um partido**

Como resultado, a constituição de um partido político no Brasil segue sendo um processo complexo e burocrático, onde estão envolvidas etapas legais, organizacionais e políticas. Aqui vale retomar o que já foi discutido anteriormente, na questão em que a representatividade ganha espaço e forma. Todo o processo se inicia com a articulação de um grupo de pessoas que compartilham os mesmos interesses e objetivos políticos. Dessa forma, o mesmo grupo passa por uma etapa na qual deve-se cumprir com os requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral, no caso brasileira, onde inclui uma coleta significativa de eleitores em diferentes estados do país para aí sim aferir a legitimidade do partido e seu apoio pela população. Após essa ação de coleta, o partido deve apresentar a documentação para registro à Justiça Eleitoral, momento em que é aferida a legalidade e conformidade com as normas estabelecidas. Se todos os critérios estabelecidos

forem atendidos pelo partido, ele é oficialmente registrado e pode participar de eleições e atividades políticas<sup>1</sup>.

Compete ainda ao partido político o desenvolvimento e elaboração de ideias, objetivos, propostas e meios que o promova através da criação de um programa político. É no programa que as intenções da agremiação devem ser refletidas com o propósito de atrair filiados e eleitores para sua base, parte fundamental na sua consolidação e ganho de popularidade.

E quando se fala de representatividade e estrutura burocrática, evidencia-se a importância do papel que a liderança desempenha dentro da formação de uma agremiação. É através dessa liderança que toda a coordenação de atividades e articulações ocorrem, além de representarem o partido socialmente e serem os responsáveis pela tomada de decisões políticas que irão influenciar o decorrer da atuação do partido.

Após entender seu processo legal, bem como sua história e colocações que rodeiam a ideia de representação, pode-se compreender que, quando se trata da formação de novos partidos no Brasil, a ideia de preencher lacunas ideológicas ou representar grupos sociais que não se sentem adequadamente representados por legendas existentes se torna uma característica desse processo. Agora fisicamente organizados e administrados, os partidos passam a ter o papel de enriquecer o debate político e trazer perspectivas e focos de atuação que por muito tempo foram suprimidos. Sendo assim, esse surgimento plural e prolífero dos partidos, ao mesmo tempo que contribui para a diversidade política, traz também desafios relacionados às problemáticas já citadas, como a fragmentação partidária.

### **3.4. Fragmentação partidária**

Aprofundando no já então problema elencado no tópico anterior e seguindo com a análise, nota-se que a formação de partidos traz desafios. Além do desafio de se estruturar e constituir uma agremiação, tendo em vista sua complexidade e burocracia, a representação partidária enfrenta a problemática da fragmentação partidária. Resultado do cenário dinâmico e oportunista pós constituição de 88, a proliferação excessiva de agremiações acaba por dificultar a governabilidade e

---

1

[www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Marco/conheca-as-etapas-para-criacao-e-registro-de-partido-politico&sa=D&source=docs&ust=1694999494805811&usg=AOvVaw15CDeXXIsrKTnonDdzAths](http://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Marco/conheca-as-etapas-para-criacao-e-registro-de-partido-politico&sa=D&source=docs&ust=1694999494805811&usg=AOvVaw15CDeXXIsrKTnonDdzAths)

formação de maiorias consistentes no processo de tomada de decisão. A diversidade de partidos pode levar a coalizões complexas, assim como compromissos que nem sempre refletem fielmente as vontades dos eleitores.

Esse fenômeno complexo e multifacetado possui origens que podem ser estudadas e traçadas através de autores que auxiliam na compreensão desse fenômeno. Nesse sentido, destacam-se as obras de Octavio Amorim Neto, José Cheibub e Scott Mainwaring.

Segundo Octavio Amorim Neto (2016), o sistema político brasileiro é afetado pela fragmentação devido a fatores históricos e institucionais. Ele argumenta que a combinação do sistema de representação proporcional com a presença de muitos partidos regionais e de interesses especiais contribui para a formação de uma multiplicidade de siglas.

José Cheibub (2002), por sua vez, explora como o sistema multipartidário pode surgir em contextos de desigualdades sociais e estruturas fragmentadas. No Brasil, a diversidade regional, étnica e econômica pode ter influenciado a formação de partidos que representam interesses diversos, mas também resultam em um sistema político fragmentado.

Scott Mainwaring (1990) ressalta o papel das coalizões partidárias e a importância das eleições proporcionais no contexto da fragmentação. Ele argumenta que os incentivos para formar coalizões, muitas vezes compostas por partidos pequenos, podem levar a uma multiplicação de siglas em busca de poder e acesso a recursos.

Esses autores em conjunto apontam para uma combinação de fatores históricos, institucionais e sociais como as principais causas da fragmentação partidária no Brasil. A diversidade regional, as desigualdades sociais, o sistema de representação proporcional e as dinâmicas de coalizão contribuíram para a formação de uma multiplicidade de partidos. Essa fragmentação, embora apresente desafios, também reflete a pluralidade de vozes e interesses presentes na sociedade brasileira.

## 4. SISTEMA ELEITORAL

### 4.1. Sistema eleitoral brasileiro

Uma parte importante do sistema democrático diz respeito ao sistema eleitoral. É possível apreender a partir desse conceito que os sistemas eleitorais são basilares para o processo das eleições, possibilitando um funcionamento claro e cada vez mais seguro. Ademais, podem variar entre sistema majoritário, proporcional e distrital misto. No Brasil, as eleições são realizadas através dos processos majoritários e proporcionais, por esse motivo, serão esses dois tipos os focos das análises que serão realizadas neste trabalho. Segundo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

Os sistemas eleitorais têm como função a organização das eleições e a conversão de votos em mandatos políticos, visando proporcionar uma captação eficiente, segura e imparcial da vontade popular democraticamente manifestada, de forma que os mandatos eletivos sejam exercidos com legitimidade. Também é função dos sistemas eleitorais o estabelecimento dos meios para que os diversos grupos sociais sejam representados e as relações entre representantes e representados se fortaleçam<sup>3</sup>. (TSE, sd)

Conforme afirma o Glossário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o sistema eleitoral majoritário é utilizado para eleger indivíduos para cargos executivos, como governadores, prefeitos e presidente. Esse modelo de votação também é utilizado nas eleições para o Senado Federal. Em essência, o sistema elege um candidato que recebe maioria absoluta ou relativa de votos válidos (BRASIL, s.d.). A maioria absoluta ocorre quando um candidato recebe mais da metade dos votos do eleitorado, mais um voto adicional. A maioria relativa, também conhecida como maioria simples, é concedida ao candidato que obtiver mais votos em comparação aos seus concorrentes.

O sistema proporcional diz respeito à divisão proporcional de vagas nas Assembleias legislativas dos estados, Câmara Legislativa do Distrito Federal e na Câmara dos Deputados em relação aos votos obtidos nas eleições. Esse sistema prioriza a diversidade representativa, já que nesses casos, quase todos os partidos terão voz na composição do Poder Legislativo, exceto o Senado Federal que é constituído através de eleições diretas.

O que se pode depreender, portanto, é que tanto o sistema majoritário quanto o proporcional têm suas particularidades, mas isso não quer dizer

que um seja melhor do que o outro. Pelo contrário, cada um é importante para o fim ao qual se destina, uma vez que, como bem ressalta Comparato (1996) *apud* Gomes (2011), não há sistemas idealmente perfeitos para todos os tempos e todos os países, mas apenas sistemas mais ou menos úteis à consecução das finalidades políticas que se têm em vista em determinado país e em determinado momento histórico. (TSE, sd)

Apesar das diferenças, não é possível classificar os sistemas como inferior ou superior, todos eles possuem pontos positivos e negativos e são sujeitos a melhorias contínuas a partir dos desafios encontrados durante os processos de desenvolvimento social. Dentro desse contexto, existem as reformas eleitorais que serão discutidas nos próximos capítulos.

## 5. REFORMA ELEITORAL

A reforma eleitoral é uma modificação abrangente feita no sistema eleitoral de um país. O seu principal objetivo é alterar componentes cruciais do processo eleitoral, incluindo a escolha de representantes pelos eleitores, a estrutura dos órgãos eleitorais, os procedimentos de votação, a distribuição de assentos legislativos e outros regulamentos. As reformas eleitorais tem como motivação principal melhorar a democracia através da criação de um sistema mais equitativo, aberto e eficiente com a intenção de garantir um processo eleitoral mais justo, transparente e eficaz.

A reforma eleitoral é um termo amplo que abrange uma série de questões e áreas de interesse, que variam dependendo das deficiências específicas do sistema eleitoral de um país. A seguir estão apenas alguns exemplos de áreas que poderiam ser potencialmente abordadas através da reforma eleitoral:

- Métodos de votação: formulação dos processos relacionados aos votos como o preferencial, misto ou obrigatório, buscando uma representatividade mais precisa.
- Redistribuição: Voltado aos limites geográficos dos distritos eleitorais.
- Financiamento de campanha: Mudança nas regras de financiamento que buscam diminuir corrupções e aumentar a igualdade de oportunidade para todos.
- Participação e acesso: Busca facilitar o acesso eleitoral tanto em relação ao ingresso na política quanto à educação cívica.
- Transparência e integridade: Medidas voltadas a garantir a segurança e integridade do processo eleitoral.
- Composição de órgãos eleitorais: Mudanças internas nos órgãos e comissões.

A implementação de reformas eleitorais é frequentemente uma resposta aos obstáculos e problemas identificados nas estruturas eleitorais vigentes. Estas reformas podem resultar de uma variedade de situações, tais como a demanda pública, a defesa da sociedade civil, a orientação de especialistas ou mudanças na dinâmica política. O objetivo final da reforma eleitoral é reforçar a representatividade,

a legitimidade e a eficácia do sistema democrático, garantindo que as preferências dos eleitores sejam refletidas com precisão nas determinações políticas.

### **5.1. CLÁUSULA DE BARREIRA DE PARTIDO: DIFERENÇA NAS REGRAS DE 2014, 2018 E 2022**

Entre as mudanças no sistema eleitoral implementadas nos últimos anos, destaque-se a cláusula de desempenho do partido.

A medida foi introduzida como uma forma de corrigir as deficiências do sistema eleitoral, para fortalecer os partidos políticos, reduzir a fragmentação partidária e melhorar a governabilidade. Até o ano de 2014, os partidos precisavam alcançar o quociente eleitoral do estado para se qualificarem para a distribuição de vagas, seguindo as regras do quociente e da maior média.

Essas regras são usadas para garantir uma distribuição proporcional de vagas no legislativo com base nos votos obtidos pelos partidos ou coligações. Elas variam em detalhes de acordo com a legislação eleitoral de cada país, mas a essência é a mesma: determinar como as vagas são distribuídas de forma proporcional aos votos obtidos. Elas são usadas no sistema de representação proporcional em sistemas eleitorais:

O Quociente Eleitoral (QE) é o número mínimo de votos que um partido ou coligação precisa obter para ter direito a pelo menos uma vaga no legislativo. Para calcular o QE, divide-se o total de votos válidos (excluindo brancos e nulos) pelo número de vagas a serem preenchidas. Por exemplo, se houver 1.000.000 de votos válidos e 10 vagas a serem preenchidas, o QE será 100.000 votos. Um partido ou coligação precisa superar o QE para conquistar vagas no legislativo. Desta forma, calcula-se o Quociente Partidário (QP) para descobrir o número de cadeiras conquistadas por cada partido. O QP é caracterizado pela divisão do quociente eleitoral pelo número de votos válidos do partido ou coligação, desprezada a fração. O resultado dessa equação é o número de cadeiras obtidas pelo partido. Se um partido obtiver 120.000 votos, ele terá direito\* a uma vaga, e os votos excedentes ajudarão a determinar quais candidatos da lista desse partido serão eleitos.

Caso nem todas as cadeiras sejam ocupadas, a próxima etapa é calculada pela Regra da Maior Média, também conhecida como Regra das Sobras. A regra da



maior média leva em consideração a quantidade de votos obtidos por cada partido ou coligação e a quantidade de vagas que eles já conquistaram através do Quociente Partidário.

Em 2014, para cada partido que tenha superado o QE, calcula-se uma média dividindo o número de votos obtidos pelo partido pelo número de vagas que ele já conquistou mais 1 (um). O partido que obtiver a maior média conquista a cadeira. Caso ainda possuam cadeiras a serem distribuídas, o cálculo das maiores médias se repete, atualizando o número de cadeiras conquistadas pelo partido vencedor da rodada anterior. O teto mínimo para participar dessa etapa de distribuição de vagas foi estabelecido pelo Art. 3º da Lei 7.454/1985:

Art 3º - Os arts. 105, 107, 108, 109 e 111 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
Art. 109 - Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:

.....  
§ 2º - Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os Partidos e coligações que tiverem obtido quociente eleitoral. (Lei 7.454/1985, Art. 3º. Grifo meu)

Em 2018, no entanto, essa cláusula foi revogada com a alegação de que, sem a capacidade de formar coligações, ela poderia se tornar injusta e prejudicar partidos menores e médios. É relevante destacar que a proibição das coligações eleitorais só entrou em vigor a partir das eleições de 2020.

A alegação foi feita pela deputada Alice Portugal (PCdoB/BA), quando, na justificativa da emenda que propôs a revogação da cláusula, argumentou que exigir uma medida de exclusão em uma eleição sem a possibilidade de formar coligações é “perverso, excludente e antidemocrático”, visto que a regra privilegia as agremiações com maiores forças políticas em detrimento de partidos menores (PORTUGAL, Alice, 2017).

Alguns anos depois, em 2021, a cláusula de desempenho partidário foi reintroduzida com o propósito de fortalecer as federações partidárias e reduzir a fragmentação política, passando a valer nas eleições de 2022. Desta vez a mudança partiu do Senado Federal, por meio do projeto apresentado pelo senador Carlos Fávaro (PSD/MT), que posteriormente deu origem à Lei 14.211/2021. Fávaro, na justificativa do projeto, argumentou:

É importante salientar que a Emenda Constitucional 97/2017 almejou a redução na participação no fundo partidário e o acesso ao tempo de propaganda política de agremiações partidárias com baixo desempenho eleitoral e pouco índice de representatividade, a fim de diminuir os efeitos negativos da fragmentação partidária e do surgimento das chamadas “legendas de aluguel”.

É necessário, portanto, que haja uma redefinição do critério das sobras eleitorais, a fim de que a distribuição seja realizada somente entre os partidos que obtiverem quociente eleitoral. (FÁVARO,2021)

Para o senador, a revogação da cláusula representava um atraso em relação à EC N° 97/2017, que teve como propósito a implementação de medidas que reduzissem a fragmentação partidária e as legendas de aluguel. No entanto, diferente de 2014, com a aprovação do projeto passou a ser exigido que os partidos alcancem no mínimo 80% do Quociente Eleitoral para se habilitarem a concorrer às vagas remanescentes.

## **5.2. CLÁUSULA DE BARREIRA DE PARTIDO: EFEITOS NA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA**

Como explicado no subcapítulo anterior, a cláusula de barreira assumiu diretrizes diferentes ao longo da última década, passando por um piso mínimo de 0%, 80% e 100% do Quociente Eleitoral para participar da distribuição das vagas das sobras. A justificativa para a não existência do piso mínimo foi a possível exclusão de partidos com menor força política na representação das casas legislativas, enquanto o argumento para o retorno da cláusula foi a diminuição da fragmentação partidária.

Nesse sentido, para entender o efeito da cláusula na representação partidária na esfera legislativa, especificamente na Câmara dos Deputados, vale uma análise qualitativa. Na tabela a seguir, é possível comparar a quantidade de partidos eleitos por estado nos anos de 2014, 2018 e 2022.

**Tabela 1 – Relação do número de partidos eleitos por UF em 2014, 2018 e 2022**

<b>UF</b>	<b>Número de vagas</b>	<b>Partidos eleitos em 2014</b>	<b>Partidos eleitos em 2018</b>	<b>Partidos eleitos em 2022</b>
AC	8	5	7	3
AL	9	9	9	5
AM	8	7	7	5
AP	8	8	8	3
BA	39	16	16	14
CE	22	14	14	7
DF	8	8	8	5
ES	10	9	9	6
GO	17	10	14	10
MA	18	14	14	13
MG	53	21	21	16
MS	8	6	6	4
MT	8	7	7	3
PA	17	12	10	5
PB	12	10	10	7
PE	25	12	17	12
PI	10	6	8	4
PR	30	15	16	12

RJ	46	17	21	15
RN	8	8	8	3
RO	8	6	8	3
RR	8	8	8	4
RS	31	11	14	15
SC	16	7	10	7
SE	8	8	7	6
SP	70	18	19	16
TO	8	6	6	4

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

Em uma primeira análise, nota-se que, mesmo com a revogação da cláusula de barreira do partido, não houve grande variação entre o número de partidos eleitos em 2014 e em 2018. Nessa comparação, 15 estados permaneceram com o mesmo número de partidos eleitos, enquanto 10 tiveram um aumento e apenas 2 reduziram.

Em contrapartida, ao comparar as eleições de 2018 e 2022, quando o piso mínimo estabelecido pela cláusula passou de 0% a 80%, evidenciam-se alterações expressivas: 26 dos 27 estados da federação tiveram uma redução na representação partidária.

A comparação fica ainda mais clara quando analisada a variação percentual da quantidade de partidos eleitos em 2014, 2018 e 2022.

**Tabela 2 – Variação percentual da representação partidária por UF entre os anos de 2014, 2018 e 2022**

<b>UF</b>	<b>Variação percentual 2014/2018</b>	<b>Variação percentual 2018/2022</b>	<b>Variação percentual 2014/2022</b>
AC	40%	-57%	-40%
AL	0%	-44%	-44%
AM	0%	-29%	-29%
AP	0%	-63%	-63%
BA	0%	-13%	-13%
CE	0%	-50%	-50%
DF	0%	-38%	-38%
ES	0%	-33%	-33%
GO	40%	-29%	0%
MA	0%	-7%	-7%
MG	0%	-24%	-24%

MS	0%	-33%	-33%
MT	0%	-57%	-57%
PA	-17%	-50%	-58%
PB	0%	-30%	-30%
PE	42%	-29%	0%
PI	33%	-50%	-33%
PR	7%	-25%	-20%
RJ	24%	-29%	-12%
RN	0%	-63%	-63%
RO	33%	-63%	-50%
RR	0%	-50%	-50%
RS	27%	7%	36%
SC	43%	-30%	0%
SE	-13%	-14%	-25%
SP	6%	-16%	-11%

TO	0%	-33%	-33%
----	----	------	------

Fonte: TSE. Elaborada pela autora

Na primeira comparação, usando como referência os valores totais de 2014 e 2018, constata-se um aumento percentual de 10% no número de partidos eleitos. Ou seja, a revogação da cláusula representou um aumento geral na representação partidária. Este aumento decorre da elevação do número de partidos eleitos em 10 estados, com destaque para Santa Catarina, com aumento de 43%, Rio Grande do Sul, com aumento de 42%, e para o Acre e Goiás, com aumento de 40%.

Ao comparar 2018 e 2022, o cenário muda de figura. Houve uma redução de 35% entre os anos em análise. O único território que não diminuiu o número de partidos eleitos foi o Rio Grande do Sul, que em 2022 elegeu um partido a mais que em 2014, representando um aumento de 7%. Desta forma, percebe-se que o restabelecimento de um piso mínimo para participar da regra das sobras, dessa vez de 80% do quociente eleitoral, influenciou na redução do número de partidos representados na Câmara dos Deputados.

Todavia, um último dado chama atenção: de 2014 para 2022, onde a cláusula passou de 100% para 80% do Quociente Eleitoral, o número de partidos eleitos teve uma redução de 29%. Isto é, mesmo com uma flexibilização da regra, é possível notar uma redução da fragmentação partidária. Uma análise exclusivamente da cláusula de barreira do partido não é possível para explicar esse dado, visto que uma flexibilização da regra deveria implicar no aumento do número de partidos eleitos. Urge então a necessidade de analisar as demais regras vigentes nos anos em análise.

Até 2014, os partidos políticos possuíam a possibilidade de se agremiar em coligações durante as eleições, a fim de somar o número de votos dos partidos da coligação e alcançar o piso mínimo estabelecido pela cláusula de barreira (100% do QE). As coligações duravam apenas no momento da eleição, minando qualquer vínculo entre os partidos após assumirem o pleito. Com isso, partidos com viés ideológico distinto se uniam em coligações para ampliarem suas chances nas

eleições. Desta forma, vários partidos só alcançaram o Quociente Eleitoral por fazerem parte de uma coligação.

No entanto, em 2017, a EC Nº 97, de 4 de outubro de 2017 determinou o fim das coligações, motivo pelo qual a deputada propôs o fim da cláusula de barreira para as eleições de 2018. Entretanto, a emenda em questão previa o fim das coligações apenas a partir de 2020, possibilitando que em 2018 os partidos se coligassem. Portanto, nas eleições de 2018 os partidos não precisaram alcançar um piso mínimo para conquistar as vagas remanescentes, mesmo com a possibilidade de se unirem em coligações para somarem os votos.

Apenas em 2022, com o fim das coligações em vigência, que foi possível perceber o real efeito da cláusula, uma vez que sozinhos os partidos tiveram dificuldade de alcançar o piso mínimo. Mesmo com a regra flexibilizada, exigindo que as siglas alcancem 80% do QE, muitos partidos não conseguiram alcançar a meta estabelecida, ficando de fora a distribuição de vagas pela regra das sobras. Tal dinâmica é capaz de justificar a redução percentual de partidos eleitos entre 2014 e 2018, mesmo com a redução do piso mínimo exigido.

Apesar de não poder atribuir a redução da fragmentação partidária apenas à implementação da cláusula de barreira, também não é possível negar o impacto da cláusula de barreiras na representação partidária. Para avaliar seus efeitos, basta analisar o resultado de uma eleição com cláusula de barreira, como em 2014, e verificar se os partidos que foram eleitos seriam impedidos de participar da distribuição de vagas se não houvesse coligações.

Usando o Acre como exemplo, ao analisar os resultados de 2014, percebe-se que apenas 1 dos 5 partidos eleitos poderia de fato participar da distribuição de vagas se não houvessem coligações. Abaixo, segue o resultado desse mesmo exercício aplicado nos 11 estados com 8 vagas na Câmara dos Deputados:



**Tabela 3 – Variação percentual da representação partidária por UF entre os anos de 2014, 2018 e 2022**

<b>Estado</b>	<b>Partidos eleitos</b>	<b>Porcentagem de votos válidos em relação ao Quociente Eleitoral</b>	<b>O partido seria eleito se não existisse coligação?</b>
AC	PT	195,7	Sim
AC	PMDB	79,7	Não
AC	PSDB	79,7	Não
AC	PSB	56,0	Não
AC	PRB	37,1	Não
AP	PT	85,4	Não
AP	PMDB	82,8	Não
AP	PDT	72,1	Não
AP	PSC	52,8	Não
AP	PSB	48,9	Não
AP	PR	42,0	Não
AP	PTB	30,3	Não
AP	PRB	30,2	Não
AM	PSD	159,2	Sim
AM	PSDB	124,9	Sim
AM	PMDB	100,7	Sim
AM	PPS	55,7	Não
AM	DEM	51,7	Não
AM	PP	36,4	Não
DF	PT	113,7	Sim

DF	PSDB	91,4	Não
DF	DEM	86,2	Não
DF	PMDB	63,8	Não
DF	PSD	52,2	Não
DF	PROS	46,8	Não
DF	PR	25,9	Não
DF	SD	22,0	Não
MT	PSB	143,7	Sim
MT	PSDB	94,3	Não
MT	PT	74,9	Não
MT	PMDB	69,4	Não
MT	PROS	60,3	Não
MT	PP	51,8	Não
MT	PSC	36,5	Não
MS	PMDB	222,5	Sim
MS	PT	200,4	Sim
MS	PSDB	65,4	Não
MS	PSB	52,2	Não
MS	DEM	42,9	Não
MS	PDT	41,1	Não
RN	PMDB	121,5	Sim
RN	PSD	96,6	Não
RN	PROS	94,5	Não

RN	PR	69,5	Não
RN	DEM	61,0	Não
RN	PSDB	45,9	Não
RN	PP	38,5	Não
RN	PMN	37,2	Não
RO	PMDB	207,9	Sim
RO	PDT	91,8	Não
RO	PTB	85,5	Não
RO	PSDB	72,7	Não
RO	PR	45,0	Não
RO	SD	26,6	Não
RR	PSDB	131,4	Sim
RR	PRB	94,5	Não
RR	PR	69,5	Não
RR	PDT	62,9	Não
RR	PMDB	54,1	Não
RR	PMN	40,2	Não
RR	PSB	27,3	Não
RR	PHS	23,1	Não
SE	PT	120,1	Sim
SE	PTB	101,1	Sim
SE	PSD	71,0	Não
SE	PMDB	70,4	Não
SE	SD	65,1	Não

SE	PSC	58,5	Não
SE	PSB	54,5	Não
SE	PRB	41,8	Não
TO	PMDB	252,2	Sim
TO	PP	90,2	Não
TO	DEM	88,9	Não
TO	PSD	72,2	Não
TO	PSB	65,2	Não
TO	PRB	51,4	Não
TO	PR	59,6	Não

Fonte. TSE. Elaborada pela autora

À vista disso, com base na amostra de 11 partidos, é possível concluir que, sem a possibilidade de formar coligações, a cláusula de barreira impediria a eleição de 82% dos partidos que assumiram o pleito. Caso a cláusula fosse flexibilizada, em que o piso mínimo para concorrer às vagas fosse de 80% do QE, o número de partidos impedidos pela cláusula reduziria para 65%.

Em suma, levando em consideração o cenário hipotético descrito acima, entende-se que a cláusula de barreira é um mecanismo eficiente para reduzir a fragmentação partidária. No entanto, para que não haja um efeito rebote da regra, em que apenas um ou dois partidos são eleitos no estado, tendo em vista a impossibilidade de formar coligações, é necessário uma flexibilização da cláusula, como estabelecido em 2022.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise teórica, histórica e quali-quantitativa das questões levantadas neste trabalho, é possível concluir que a democracia não é imutável e caminha junto com a humanidade. Da mesma forma que a sociedade evolui, os mecanismos utilizados para manter as engrenagens sociais em movimento também precisam de se desenvolver e melhorar constantemente. Partindo do início do presente trabalho, notamos que o aumento populacional foi grande contribuinte para a complexização de todo o processo político e democrático. Foi necessário o desenvolvimento de novas técnicas, governos, meios políticos para se entender a democracia como um todo, mantendo ainda sim a vontade do povo como princípio. Além disso, é através desse processo que a representatividade aqui ganha espaço e forma, pois é nela que o reflexo das demandas do povo são encontradas, bem como reflexo da diversidade que emana do povo. Sendo assim, a nova concepção política, haja vista a necessidade e demanda, se expande a novos caminhos.

É dessa veia burocrática, que agora a própria representatividade encontra problemas, a fragmentação partidária se torna o excesso da ideia inicial. A quantidade excessiva de partidos, deixa de representar o real interesse do representado, que por muitas vezes nem sabe ao certo quem está elegendo durante o processo.

Nesse momento, voltando a prerrogativa que a democracia não é imutável e muito menos os seus modos de governo, que surge, como busca pela melhoria, as reformas eleitorais, elas que servem como ferramentas de ajuste para aquilo que é visto como disfuncional ou prejudicial para o bom andamento do processo político efetivo, e como ferramentas seguem tendo esse papel. No presente trabalho uma das extensões de sua atuação analisamos a medida através da cláusula de barreira.

Após as análises efetuadas, notamos que seu a cláusula, em específico na última eleição obteve sim resultados expressivos, e que em um cenário hipotético obteria ainda mais resultados se mostrando um mecanismo eficaz na solução do problema. Ainda sim, quando analisada de forma individual, a mesma não poderia ser responsável exclusiva por toda alteração para prevenir a problemática da fragmentação.

Sendo assim, conclui-se que, advindo de um sistema burocrático, é percebido

que o sistema necessita de desenvolvimento contínuo e expansivo tal qual o próprio processo democrático.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, S. H. (1988). Presidencialismo de coalização: o dilema institucional brasileiro. Revista de Ciências Sociais, São Paulo, vol. 31, n. 1, p. 5-34.

ABRANCHES, S. H. Presidencialismo de Coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro . Companhia das Letras, São Paulo, 2018.

AMORIM NETO, Octavio (2016). A crise política brasileira de 2015-2016: diagnóstico, sequelas e profilaxia. Relações Internacionais, Lisboa, n. 52, p. 43-54.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria Geral dos Partidos Políticos. Brasília: Revista de informação legislativa : v. 16, n. 64 (out./dez. 1979). Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181114>>

BARBABELA, Eduardo; MACHADO, Marcela. O presidencialismo de coalizão e seu reflexo no sistema partidário brasileiro: o caso da refundação do partido da frente liberal (PFL) em democratas (DEM). Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR | Vol.3 – n. 1 – 2015

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 de ago. de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Entenda as diferenças entre coligações e federações e veja como funcionarão. Câmara dos Deputados, 29 de set. de 2021. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/noticias/811671-entenda-as-diferencas-entre-coligacoes-e-federacoes-e-veja-como-funcionarao/>>. Acesso em: 23 ago. 2023.

CARVALHO, Jéssica M. de Melo. Revisitando o conceito de Representação Política em Hanna Pitkin”. São Paulo: Universidade Federal De São Paulo (2015).

CHEIBUB, José Antonio; PRZEWORSKI, Adam; SAIEGH, Sebastian. Governos de Coalizão nas Democracias Presidencialistas e Parlamentaristas. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, Vol. 45, nº2, 2002, pp. 187 a 218.

CONGRESSO NACIONAL. Termo: Partido Político. In Glossário de Termos Legislativos, s.d. Disponível em: <[https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/partido\\_politico](https://www.congressonacional.leg.br/legislacao-e-publicacoes/glossario-legislativo/-/legislativo/termo/partido_politico)>. Acesso em: 20 ago. 2023.

CREMONESE, Dejalma. Alexis de Tocqueville e os fundamentos cívicos da democracia na América. Revista Teoria & Pesquisa. pp. 170-193, 2014.

DALL'AGNOL, Darlei. O igualitarismo liberal de Dworkin. Kriterion: Revista de Filosofia Jun 2005, Volume 46 Nº 111 Páginas 55 - 69

DOMBROWSKI, Osmir. Conservador nos costumes e liberal na economia: liberdade, igualdade e democracia em Burke, Oakeshott e Hayek. Revista Katálisis, vol. 23, núm. 2, pp. 223-234, 2020.

FEREJOHN, John; PASQUINO, Pasquale. A teoria da escolha racional na ciência política: conceitos de racionalidade em teoria política. Revista Brasileira de Ciências Sociais Fev 2001, Volume 16 Nº 45 Páginas 05 - 24

FREITAS, Lídia de Almeida Cavalcante. Crise política brasileira e o fator fragmentação partidária. Revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 317-325, 2017.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. Editora Atlas. São Paulo. 1996.

GOMES, Jairo José. Direito Eleitoral. Editora Atlas. Edição 17. São Paulo. 2021.

LIMA, Rogério de Araújo. Os Artigos Federalistas: A contribuição de James Madison, Alexander Hamilton e John Jay para o surgimento do Federalismo no Brasil. Brasília a. 48 n. 192 out./dez. 2011.

MAINWARING, Scott. (1990), "Presidentialism in Latin America". Latin American Research Review, vol. 25, nº 1, pp. 157-179.

MANIN, Bernard. Metamorfoses do governo representativo. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo. n. 29, p. 5-34, 1995.

MELLO, Natália Nóbrega de. O desenvolvimento político em Huntington e Fukuyama. Universidade Anhanguera, 2010.



MIGUEL, Luis Felipe. A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo. Dados 2002, Volume 45 Nº 3 Páginas 483 - 511

PITKIN, Hanna Fenichel. 2006. Representação: palavras, instituições e idéias. Lua Nova, 67: 15-47. [Original de 1989].

RIBEIRO, Lucas Mello Carvalho. Contrato Social E Direito Natural em Jean-Jacques Rousseau. Revista Kriterion 58 (136). (2017)

TORRES, Damiana. Tribunal Superior Eleitoral. Sistemas eleitorais brasileiros. Tribunal Superior Eleitoral, s.d. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-4-ano-4/sistemas-eleitorais-brasileiros>>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Sistema Eleitoral Majoritário. InGlossário Eleitoral, s.d. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos-iniciados-com-a-letra-s>>. Acesso em: 10 ago. 2023.

WOLFF, Francis. Aristóteles e a política. São Paulo: Discurso Editorial, 1999, 154p.